



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO IV CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

1 Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, precisamente às onze horas e três
2 minutos, em sua sede, sito a Rua Major Codeceira, sessenta e nove, Santo Amaro – Recife/PE
3 realizou-se a Primeira da Reunião Plenária Extraordinária do Quarto Corpo de Conselheiros do
4 Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Décima Quinta Região. Presente os
5 Conselheiros Efetivos – **TNR. Cassiana Crispim de Araújo**, Diretora Presidente, **TR. Cleny**
6 **Maria Gomes de Andrade France**, Diretora Secretária, **TR. Helan Marcelo Azevedo de Lira**
7 **Bezerra**, Diretor Tesoureiro, **TR. Erick Henrique Caetano de Souza**, **TR. Nadja Silva de**
8 **Aquino**, **TR. Chaislan Florentino da Silva**, **TR. José Ricardo Silva de Lima**, **TR. Wanessa**
9 **Xavier Ramos Cavalcanti**, **TR. Gerson Carlos da Silva**, e a Conselheira Suplente **TR. Flavia**
10 **Maria Silva Santos**. *A Conselheira Suplente Flávia Maria Silva Santos, foi convocada, porém*
11 *a mesma não pode comparecer, avisando ao Diretor Tesoureiro através de aplicativo WhatsApp;*
12 *O Conselheiro Efetivo TR. Erick Henrique Caetano de Souza também não poderá comparecer*
13 *a esta reunião, informando a Diretora Secretária através de aplicativo WhatsApp.* **Da Pauta –**
14 **Primeira Sessão – Apreciação do Relatório de Fiscalização –** Aberta a Sessão pela Presidente
15 que apresentou o Relatório das Atividades de Fiscalização do exercício 2021. Serão
16 contemplados 238 Estabelecimentos de Atenção à Saúde - EAS. Valor de Diárias de Fiscais foi
17 estimado - R\$ 34.200,00 e Combustível – R\$ 12.625,00, totalizando R\$ 46.825,00. Conforme
18 recomendação do CONTER e TCU, processo TC nº 063.608/2016-5 (FOC) os CRTRs deverão
19 destinar 20% da Receita corrente líquida do CRTR para atividades de fiscalização. Para o
20 Orçamento/Projeto de Fiscalização do exercício 2021 foi destinado 24,96% % do orçamento
21 líquido de 2021. São Consideradas despesas com fiscalização além das contidas no projeto da
22 COREFI: Vencimentos e Salários, Férias, 13º salário, auxílio alimentação, auxílio transporte,
23 treinamentos, outras despesas atribuídas aos gastos com agentes de fiscalização. A Presidente
24 interrompeu a sessão às onze horas e dez minutos concedeu cópia do documento para os
25 conselheiros apreciarem. A Sessão foi retomada às onze horas e catorze minutos. O projeto foi
26 aprovado por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a declarar, foi pela Diretora
27 Presidente encerrada a Primeira Sessão desta Reunião precisamente onze horas e dezessete
28 minutos dando início a Segunda Sessão desta supradita Reunião. E eu, Camila Cristina Sales de
29 Melo, Assessora de Secretaria deste Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Décima



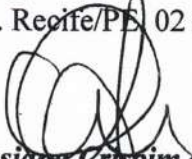
CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO


Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro Recife/PE - Tel.: (0XX81) 3097-5751
CEP 50100-070 E-mail: secretaria@crrtpe.gov.br secretariacrtrpe@gmail.com

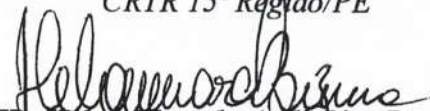



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

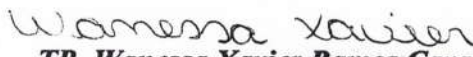
30 Quinta Região, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os
31 presentes. Recife/PE, 02 de dezembro de 2020. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

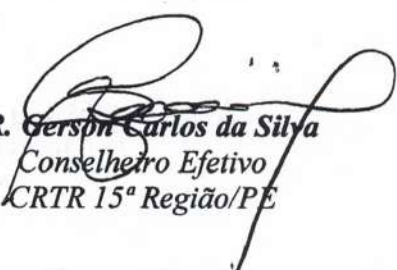

TRN. Cassiana Crispim de Araújo
Diretora Presidente
CRTR 15ª Região/PE

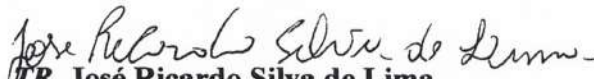

TR. Cleny Mª Gomes de A. France
Diretora Secretária
CRTR 15ª Região/PE



TR. Helan Marcelo A. de Lira Bezerra
Diretor Tesoureiro
CRTR 15ª Região/PE



TR. Nadja Silva de Aquino
Conselheira Efetiva
CRTR 15ª Região/PE


TR. Wanessa Xavier Ramos Cavalcanti
Conselheira Efetiva
CRTR 15ª Região/PE


TR. Gerson Carlos da Silva
Conselheiro Efetivo
CRTR 15ª Região/PE


TR. José Ricardo Silva de Lima
Conselheiro Efetivo
CRTR 15ª Região/PE


TR. Chailson Florentino da Silva
Conselheiro Efetivo
CRTR 15ª Região/PE


Camilla C. Sales
Assessora de Secretária
CRTR 15ª Região/PE



CRTR-15ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro Recife/PE - Tel.: (0XX81) 3097-5751
CEP 50100-070 E-mail: secretaria@ctrpe.gov.br secretariactrpe@gmail.com



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal**

PROJETO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO 2021

O Projeto de Fiscalização para o exercício 2021 do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região vem apresentando as ações a serem desenvolvidas, com o intuito de cobrir e erradicar o exercício ilegal da profissão, educar o profissional, a sociedade em geral e combater a inadimplência.

Recife/PE
2020



*Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50.100-070, Recife/PE
Telefone: (0XX81) 3097-5751, e-mail: corefi@ctrpe.gov.br*



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal**



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
2.0 RECURSO PESSOAL E LOGÍSTICO.....	9
3.0 OBJETIVO GERAL	9
4.0 CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EXERCÍCIO 2019.....	10
4.1 ETAPAS E ROTEIROS	10
4.1.2 PRIMEIRA ETAPA	13
4.1.3 SEGUNDA ETAPA	13
4.1.4 TERCEIRA ETAPA.....	16
4.1.5 QUARTA ETAPA.....	11
5.0 RESUMO DE ORÇAMENTO.....	11
6.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal**

INDÍCE DE FIGURAS

Figura 1: mapa do estado de Pernambuco..... 7



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal**

INDÍCE DE TABELAS

Tabela 1: descrição do quantitativo de unidades fiscalizadas por etapa	10
Tabela 2: previsão para a realização de reuniões da COREFI/CRTR-PE para o exercício 2020.	10



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal**

INTRODUÇÃO

O estado de Pernambuco é uma das 27 unidades federativas do Brasil. Está localizado na região nordeste e, tem como limites os estados da Paraíba, do Ceará, de Alagoas, da Bahia e do Piauí, além de ser banhado pelo oceano atlântico.

Ocupa uma área de 98.311 km². Também faz parte de seu território o arquipélago de Fernando de Noronha; sua capital é a cidade do Recife. Conhecida por suas festas, beleza arquitetônica e por ser entrecortada por rios, é destino habitual de turistas que buscam as praias quentes do nordeste brasileiro.

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região é um órgão criado pela Lei Federal nº. 7.394 de 29 de outubro de 1985, e Decreto nº. 92.790 de 17 de junho de 1986, constituído em seu conjunto numa Autarquia para disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das técnicas radiológicas, desempenhar atividades especificamente destinadas a verificar as condições de capacidades para exercício profissional tendo o poder para exigir o cumprimento das leis inerentes à categoria.

A Coordenação Regional de Fiscalização - COREFI realiza suas atividades seguindo as determinações elaboradas pela CONAFI, em consonância com a legislação vigente, priorizando atingir metas, no sentido primordial de diminuir a inadimplência e coibir o exercício ilegal da profissão, fortalecendo assim ainda mais a classe.

A Fiscalização do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 15ª Região – Pernambuco tem como escopo prevenir e detectar as irregularidades encontradas durante o exercício dos profissionais Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia.

Este Departamento através da fiscalização, realizada pelos profissionais fiscais age respeitando e zelando pelo cumprimento da Legislação vigente, pautada em Leis, Resoluções e Decisões, provindas do Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia/CONTER e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia/CRTR-15ª Região, respectivamente.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

MAPA DE PERNAMBUCO



Figura 1: mapa do estado de Pernambuco.



Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50.100-070, Recife/PE
Telefone: (0XX81) 3097-5751, e-mail: corefi@crtrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal



Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50.100-070, Recife/PE
Telefone: (0XX81) 3097-5751, e-mail: corefi@citrpe.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal**

2.0 RECURSO PESSOAL E LOGÍSTICO

Este Regional possui dois fiscais, para disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das Técnicas Radiológicas em sua jurisdição, ou seja, 185 municípios, no Estado de Pernambuco, uma grande área territorial, onde em determinadas regiões, nossos fiscais enfrentam adversidades como: má conservação de estradas, condições climáticas adversas e falta de infra-estrutura em municípios distantes durante o traslado para as diligências.

Quanto à logística, nossos fiscais dispõem de duas viaturas doadas pelo CONTER, para que se verifique *in loco* a situação administrativa de cada profissional. Considerando as dificuldades existentes em decorrência das dimensões de nosso Estado, procurou-se, neste projeto, criar roteiros que atendessem às mais variadas situações, permitindo, assim, um trabalho organizado e normatizado, o que promoverá a interação de informações e atuação entre os técnicos fiscais e os demais profissionais das técnicas radiológicas desta jurisdição.

Convém ressaltar que a COREFI/CRTR/15ª Região, atenderá o cronograma proposto apresentando Relatórios Periódicos.

3.0 - OBJETIVO GERAL

A atividade fiscalizadora visa à valorização e a melhoria da imagem da profissão dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia, bem como a proteção da sociedade. Entretanto, para isso, torna-se necessário conscientizar individual e coletivamente a classe, no sentido de valorizar cada um de seus membros, valendo-se, para tal fim, a responsabilidade e o respeito aos princípios profissionais.

A fiscalização do exercício profissional é meta prioritária do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 15ª Região, senão razão fundamental de sua existência.

É grande, assim, a responsabilidade dos nossos fiscais de dar sentido às suas prerrogativas funcionais e elevá-las de tal forma que signifiquem a própria elevação da imagem do Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal**

4.0 - CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EXERCÍCIO 2021

4.1 ETAPAS E ROTEIROS

Apresentado as etapas e os roteiros a serem executados pela fiscalização deste regional no sentido de ser cumprido o que foi estabelecido no cronograma de execução abaixo descrito. Entretanto, há exemplo do ocorrido no ano de 2020, desde já, nós membros da COREFI da 15ª Região cientificamos a possibilidade de realizar adequações nos roteiros e/ou cronograma para o exercício de 2021.

Considerado a vivência da fiscalização no exercício de 2020 ainda que o profissional das técnicas radiológicas possa fazer o pagamento de sua anuidade até o dia 10 de março de cada ano, esta coordenação busca a eficácia do processo fiscalizatório.

Assim sendo fica então programado as etapas e os roteiros descritos a seguir:

1 Etapa	52 Unidades
2 Etapa	54 Unidades
3 Etapa	72 Unidades
4 Etapa	59 Unidades
Total	238 Unidades

Tabela 1: descrição do quantitativo de unidades fiscalizadas por etapa

As reuniões da COREFI/PE do ano de 2021 estão programadas para seguintes dias:

MÊS	DIA
Março	24
Junho	30
Setembro	29
Dezembro	17

Tabela 2: previsão para a realização de reuniões da COREFI/CRTR-PE para o exercício 2021.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal**

4.1.2 PRIMEIRA ETAPA

Referente ao primeiro trimestre do exercício 2021 – Estado de Pernambuco.

TRIMESTRE	ROTEIRO	PERÍODO DA DILIGÊNCIA	CIDADES	Nº Estab. Existentes c/ Serv. Das Técnicas, conforme incisos do Art. 1º da lei 7.394/85	Quantidade a serem diligenciadas "Meta"	Total da distância percorrida em cada roteiro (ida e volta)
ETAPA 01 - Referente ao 1º trimestre de 2021	ROTEIRO 01	11 a 15 de janeiro	Pedra	1	1	810 KM
			Caetés	1	1	
			Garanhuns	8	6	
			Águas Belas	1	1	
			Correntes	1	1	
			Iati	1	1	
	ROTEIRO 02	25 a 29 de janeiro	Lagoa do Ouro	1	1	838 KM
			Bom Conselho	2	2	
			Custódia	2	2	
			Sertânia	2	2	
			Arcoverde	4	4	
			Ibimirim	1	1	
			Inajá	1	1	
	ROTEIRO 03	01 a 05 de fevereiro	Carnaíba	1	1	1115 KM
			Triunfo	1	1	
			Santa Cruz da Baixa Verde	1	1	
			Flores	1	1	
			Calumbi	1	1	
Serra Talhada			5	5		
Betânia	1	1				
Caruaru	10	07				



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal**

	ROTEIRO 04	22 a 26 de fevereiro	Carpina	2	2	842 KM
			Paudalho	1	1	
			São Bento do Uma	1	1	
			Belo Jardim	1	1	
			Gravatá	2	1	
			Bezerros	1	1	
			Agrestina	1	1	
			Altinho	1	1	
ROTEIRO 05	08 a 12 de março	Reservado para possíveis denúncias	A definir	A definir	A definir	

4.1.2.2 DESPESAS REFERENTES À PRIMEIRA ETAPA

DESPESAS ROTEIRO 01	Diária	R\$ 400,00	para	4 ^{1/2}	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	150	litros	R\$ 750,00
	TOTAL DO ROTEIRO 01					

DESPESAS ROTEIRO 02	Diária	R\$ 400,00	para	4 ^{1/2}	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	170	litros	R\$ 850,00
	TOTAL DO ROTEIRO 02					

DESPESAS ROTEIRO 03	Diária	R\$ 400,00	para	4 ^{1/2}	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	200	litros	R\$ 1.000,00
	TOTAL DO ROTEIRO 03					

DESPESAS ROTEIRO 04	Diária	R\$ 400,00	para	4 ^{1/2}	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	110	litros	R\$ 550,00
	TOTAL DO ROTEIRO 04					

DESPESAS ROTEIRO 05	Diária	R\$ 400,00	para	4 ^{1/2}	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	200	litros	R\$ 1.000,00



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

	TOTAL DO ROTEIRO 05	R\$ 2.800,00
	TOTAL GERAL DA PRIMEIRA ETAPA 2021	R\$ 13.150,00

4.1.3 SEGUNDA ETAPA

Referente ao segundo trimestre do exercício 2020 – Estado de Pernambuco..

TRIMESTRE	ROTEIRO	PERÍODO DA DILIGÊNCIA	CIDADES	Nº Estab. Existentes c/ Serv. Das Técnicas, conform e incisos dos Art.1º da lei 7.394/85	Quantidade a serem diligencias dos "Meta"	Total da distância percorrida em cada roteiro (ida e volta)
ETAPA 02 - Referente ao 2º trimestre de 2021	ROTEIRO 06	05 a 09 de abril	Brejinho	1	1	1.100 KM
			Itapetim	1	1	
			São José do Egito	1	1	
			Quixaba	1	1	
			Tabira	2	2	
			Afogados da Ingazeira	3	3	
			Tuparetama	1	1	
			Flores	1	1	
			Triunfo	1	1	
	ROTEIRO 07	19 a 23 de abril	Salgueiro	4	4	1.510 KM
			Serrita	1	1	
			São José do Belmonte	1	1	
			Bodoco	1	1	



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal**

		Exú	1	1	
		Ipubi	1	1	
		Araripina	3	3	
		Trindade	1	1	
ROTEIR O 08	27 a 31 de julho	Ouricuri	1	1	1.300 KM
		Petrolina	7	7	
		Afrânio	1	1	
ROTEIR O 09	03 a 07 de maio	Dormentes	1	1	1625 KM
		Lagoa Grande	1	1	
		Santa Maria da Boa Vista	2	1	
		Orocó	1	1	
		Cabrobó	1	1	
ROTEIR O 10	17 a 21 de maio	Belém do São Francisco	1	1	2.214 KM
		Carnaubeira da Penha	1	1	
		Floresta	1	1	
		Jatobá	1	1	
		Nova Petrolândia	3	2	
		Tacaratú	1	1	
ROTEIR O 11	07 a 11 de junho	Itacuruba	1	1	1.100 KM
		Moreilandia	1	1	
		Santa Cruz	1	1	
		Parnamirim	1	1	
ROTEIR O 12	21 a 25 de junho	Reservado para possíveis denúncias	A definir	A definir	A definir

4.1.3 SEGUNDA ETAPA

Referente ao segundo trimestre do exercício 2020 – Estado de Pernambuco.

DESPESAS ROTEIRO 06	Diária	R\$ 400,00	para	4 ^{1/2}	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	120	litros	R\$ 600,00
TOTAL DO ROTEIRO 06						R\$ 2.400,00



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

DESPESAS ROTEIRO 07	Diária	R\$ 400,00	para	4 1/2	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	140	litros	R\$ 700,00
TOTAL DO ROTEIRO 07						R\$ 2.500,00

DESPESAS ROTEIRO 08	Diária	R\$ 400,00	para	4 1/2	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	130	litros	R\$ 650,00
TOTAL DO ROTEIRO 08						R\$ 2.450,00

DESPESAS ROTEIRO 09	Diária	R\$ 400,00	para	4 1/2	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	175	litros	R\$ 875,00
TOTAL DO ROTEIRO 09						R\$ 2.675,00

DESPESAS ROTEIRO 10	Diária	R\$ 400,00	para	4 1/2	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	210	litros	R\$ 1.050,00
TOTAL DO ROTEIRO 10						R\$ 2.850,00

DESPESAS ROTEIRO 11	Diária	R\$ 400,00	para	4 1/2	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	120	litros	R\$ 600,00
TOTAL DO ROTEIRO 11						R\$ 2.400,00

DESPESAS ROTEIRO 12	Diária	R\$ 400,00	para	4 1/2	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	110	litros	R\$ 550,00
TOTAL DO ROTEIRO 12						R\$ 2.350,00

TOTAL GERAL DA SEGUNDA ETAPA 2020						R\$ 17.625,00
--	--	--	--	--	--	----------------------



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

4.1.4 TERCEIRA ETAPA

Referente ao terceiro trimestre do exercício 2021 – Estado de Pernambuco.

TRIMESTRE	ROTEIRO	PERÍODO DA DILIGÊNCIA	CIDADES	Nº Estab. Existentes c/ Serv. Das Técnicas, conform e incisos dos Art.1º da lei 7.394/85	Quantidade e a serem diligencias dos "Meta"	Total da distância percorrida em cada roteiro (ida e volta)
ETAPA 03 - Referente ao 3º trimestre de 2021	ROTEIRO O 13	05 a 30 de julho	Recife	30	20	530 KM
	ROTEIRO O 14	09 a 13 de agosto	Ilha de Itamaracá	1	1	623 KM
			Igarassu	2	2	
			Abreu e Lima	1	1	
			Paulista	4	4	
			Olinda	6	6	
	ROTEIRO O 15	23 a 27 de agosto	São Lourenço da Mata	3	3	626 KM
			Cabo de Santo Agostinho	8	8	
			Camargibe	2	2	
			Jaboatão dos Guararapes	10	10	
			Moreno	2	2	
			Ipojuca	3	3	
	ROTEIRO O 16	13 a 17 de setembro	Reservado para possíveis denúncias	A definir	A definir	A definir



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

4.1.4.2 DESPESAS REFERENTES À TERCEIRA ETAPA

DESPESAS ROTEIRO 13	Combustível	R\$ 5,00	para	50	litros	R\$ 250,00
	TOTAL DO ROTEIRO 13					R\$ 250,00
DESPESAS ROTEIRO 14	Combustível	R\$ 5,00	para	60	litros	R\$ 300,00
	TOTAL DO ROTEIRO 14					R\$ 300,00
DESPESAS ROTEIRO 15	Combustível	R\$ 5,00	para	70	litros	R\$ 350,00
	TOTAL DO ROTEIRO 15					R\$ 350,00
DESPESAS ROTEIRO 16	Diária	R\$ 400,00	para	4 ^{1/2}	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	110	litros	R\$ 550,00
	TOTAL DO ROTEIRO 16					R\$ 2.350,00
TOTAL GERAL DA TERCEIRA ETAPA 2021						R\$ 3.250,00



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

4.1.5 QUARTA ETAPA

Referente ao quarta trimestre do exercício 2021 – Estado de Pernambuco.

TRIMESTRE	ROTEIRO	PERÍODO DA DILIGÊNCIA	CIDADES	Nº Estab. Existentes c/ Serv. Das Técnicas, conforme incisos do Art.1º da lei 7.394/85	Quantidade a serem diligenciadas dos "Meta"	Total da distância percorrida em cada roteiro (ida e volta)
ETAPA 04 - Referente ao 4º trimestre de 2021	ROTEIRO O 17	04 a 08 de outubro	Camutanga	1	1	430 KM
			Itambé	1	1	
			Macaparana	1	1	
			Timbaúba	1	1	
			Goiana	3	3	
			Aliança	1	1	
			Vicência	1	1	
			Nazaré da Mata	1	1	
			Bonito	1	1	
	ROTEIRO O 18	18 a 22 de outubro	Lagoa de Itaenga	1	1	406 KM
			Glória do Goitá	1	1	
			Pombos	1	1	
			Vitória de Santo Antão	4	4	
			Chã Grande	1	1	
			Cupira	1	1	
			Amaraji	1	1	
			Escada	2	2	
			Cortês	1	1	
			Ribeirão	2	2	
	ROTEIRO O 19	08 a 12 de novembro	Sirinhaém	1	1	371 KM
São Joaquim do			1	1		



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal**

		Monte			
ROTEIR O 20	22 a 26 de novembro	Palmares	3	3	233 KM
		Rio Formoso	1	1	
		Tamandaré	1	1	
		Barreiros	1	1	
		Água Preta	1	1	
		Jaqueira	1	1	
		São Vicente Ferrer	1	1	
		Orobó	1	1	
		Machados	1	1	
		Bom Jardim	1	1	
ROTEIR O 21	06 a 10 de dezembro	Barra de Guabiraba	1	1	611 KM
		Limoeiro	3	3	
		João Alfredo	1	1	
		Feira Nova	1	1	
		Passira	1	1	
		Cumarú	1	1	
		Surubim	3	3	
		Riacho das Almas	1	1	
		Vertentes	1	1	
		Taquaritinga do Norte	1	1	
ROTEIR O 22	13 a 17 de dezembro	Santa Cruz do Capibaribe	2	2	A definir
		Toritama	1	1	
		Jataúba	1	1	
		Brejo da Madre de Deus	1	1	
		Reservado para possíveis denúncias	A definir	A definir	A definir

4.1.5.2 DESPESAS REFERENTES À QUARTA ETAPA

DESPESAS ROTEIRO 17	Diária	R\$ 400,00	para	4 1/2	dias	R\$ 1.800,00
----------------------------	--------	------------	------	-------	------	--------------



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

	Combustível	R\$ 5,00	para	45	litros	R\$ 225,00
TOTAL DO ROTEIRO 17						R\$ 2.025,00

DESPESAS ROTEIRO 18	Diária	R\$ 400,00	para	4 1/2	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	60	litros	R\$ 300,00
TOTAL DO ROTEIRO 18						R\$ 2.100,00

DESPESAS ROTEIRO 19	Diária	R\$ 400,00	para	4 1/2	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	55	litros	R\$ 275,00
TOTAL DO ROTEIRO 19						R\$ 2.075,00

DESPESAS ROTEIRO 20	Diária	R\$ 400,00	para	4 1/2	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	50	litros	R\$ 250,00
TOTAL DO ROTEIRO 20						R\$ 2.050,00

DESPESAS ROTEIRO 21	Diária	R\$ 400,00	para	4 1/2	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	80	litros	R\$ 400,00
TOTAL DO ROTEIRO 21						R\$ 2.200,00

DESPESAS ROTEIRO 22	Diária	R\$ 400,00	para	4 1/2	dias	R\$ 1.800,00
	Combustível	R\$ 5,00	para	110	litros	R\$ 550,00
TOTAL DO ROTEIRO 22						R\$ 2.350,00

TOTAL DAS DESPESAS DA QUARTA ETAPA 2021						R\$ 12.800,00
--	--	--	--	--	--	----------------------



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

5.0 RESUMO DE ORÇAMENTO

TRIMESTRE	Total
1º TRIMESTRE	R\$ 13.150,00
2º TRIMESTRE	R\$ 17.625,00
3º TRIMESTRE	R\$ 3.250,00
4º TRIMESTRE	R\$ -12.800,00
TOTAL GERAL DO PROJETO	R\$ 46.825,00

6.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Projeto foi elaborado pela Coordenação Regional de Fiscalização deste Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região e aprovado em Reunião Extraordinária de Plenária no dia 14 de setembro de 2021.

Não obstante, vale salientar que, conforme este Projeto de Fiscalização para o Exercício 2021, apresentando o valo total de R\$ 46.825,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e vinte cinco




CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

reais), e este Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região representado através desta Coordenação Regional de Fiscalização solicita a aprovação.

Recife/PE, 11 de setembro de 2020.


TR. Nadja Silva de Aquino
Presidente da COREFI
CRTR 15ª Região


TR. Andreza Izabela Gomes da Silva
Fiscal Federal
CRTR 15ª Região


TR. Sílvio Rogério Veríssimo Barbosa
Fiscal Federal
CRTR 15ª Região



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ 2020

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, Madja Silveira de Aguiar,
técnico(a)/tecnólogo(a) em radiologia, com inscrição neste Conselho sob o
nº 0248Tn, **CONSELHEIRO (efetivo/suplente)**, declaro que estou
assumindo a condição de **Presidente da Coordenação Regional de
Fiscalização - COREFI**, por ato de nomeação decorrente da Portaria CRTR
nº 023-2019

COMPROMETO-ME a respeitar e orientar quanto ao respeito das
competências atribuídas a COREFI por meio da Resolução CONTER nº
13/2010, quais sejam:

Art. 5º - Compete à Coordenação Regional de Fiscalização
(COREFI):

- I - Exercer suas atividades em conformidade com as disposições legais e as contidas no Manual de Normas e Procedimentos Fiscalizatórios;
- II - Elaborar e submeter ao Plenário do CRTR, para aprovação, os projetos e calendários de suas atividades, e após encaminhá-lo, à CONAFI, para atendimento aos termos do inciso V, do artigo anterior;
- III - Coordenar, orientar e supervisionar todos os trabalhos que envolvam a fiscalização no âmbito do CRTR;
- IV - Assessorar o Plenário e a Diretoria Executiva, quando solicitada;
- V - Para o perfeito empenho da ação fiscalizadora, poderá tomar medidas, quando necessárias, em conjunto com as autoridades sanitárias locais, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselhos de Saúde e Conselhos de Profissão Regulamentada;
- VI - realizar atos e procedimentos para prevenir a ocorrência de infrações às legislações que regulam o exercício da Técnica Radiológicas.;

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE
Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966
corefi@crrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ 2020

VII - impedir o exercício do profissional das Técnicas Radiológicas, que esteja pondo em risco a segurança e a saúde da população, observados os ditames da legislação vigente, mediante poder de polícia administrativa da Autarquia, utilizando-se do atributo de auto-executoriedade do ato administrativo.;

VIII - Encaminhar, mensalmente, a CONAFI o relatório de suas atividades, até o dia dez do mês subsequente.

COMPROMETO-ME a observar os deveres e as vedações estabelecidas pela Resolução CONTER nº 02/2013 que instituiu as normas de conduta e decore aos CONSELHEIROS do SISTEMA CONTER/CRTRs, sendo elas:

Art. 2º SÃO DEVERES FUNDAMENTAIS DO CONSELHEIRO:

I - promover a defesa dos interesses da categoria profissional dos Auxiliares, Técnicos e Tecnólogos em Radiologia.

II - zelar pelo aprimoramento da ordem institucional do Sistema CONTER/CRTRs, particularmente pelas prerrogativas e competências de cada Regional e do próprio CONTER;

III - exercer a função pública/mandato com dignidade, respeito e zelo à coisa pública e, em atenção às deliberações do Plenário;

IV - apresentar-se sempre que convocado, para reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do plenário e das reuniões de Comissão, da qual seja membro.

V - apresentar os relatos dos processos com coerência e em conformidade ao que preceitua as normas vigentes;

VI - quando designado para compor Comissões ou Sindicâncias, apresentar relatório dentro do prazo determinado, aplicando sempre o princípio de impessoalidade e da moralidade;

VII - ter consciência de que sua função é regida por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviços em prol da profissão e da sociedade.

Art. 3º-É EXPRESSAMENTE VEDADO AO CONSELHEIRO DESDE SUA POSSE:

a) o uso da função pública, para obtenção de favorecimento para si ou para outrem;

b) aceitar emprego em qualquer dos Regionais que compõe o Sistema CONTER/CRTRs;

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@crrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ 2020

- c) usar de artifícios procrastinatórios no intuito de dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- d) na condição de conselheiro, ligar seu nome a empreendimento de cunho evidentemente duvidoso;
- e) compactuar com exercício profissional irregular ou ilegal em seu local de trabalho;
- f) desrespeitar a hierarquia no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 4º CONSIDERAM-SE ATOS INCOMPATÍVEIS COM A ÉTICA E O DECORO:

- I - o abuso das prerrogativas regimentais e/ou institucionais;
- II - a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;
- III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou função pública.
- IV - deixar de votar, ou ter o voto rejeitado por inadimplência;
- V - a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas suas características possam resultar em aplicação indevida de recursos. Caso ocorra e mediante comprovação, deverão ser restituídos aos cofres do Sistema CONTER/CRTRs, acrescido de juros e correções.

lll

Fico ciente de que uma atuação dissonante ao previsto poderá ser enquadrada como ato de quebra de conduta e decoro para o qual a Resolução CONTER nº 02/2013 estabelece as seguintes penalidades

ART. 5º AS PENAS DISCIPLINARES SÃO:

- a) advertência confidencial em aviso reservado;
- b) censura;
- c) Suspensão temporária do exercício do mandato, por até 180 dias;
- d) perda do mandato.

ART. 6º A CENSURA SERÁ VERBAL OU ESCRITA.

§ 1º A censura verbal, quando não aplicada advertência, será aplicada ao Conselheiro que:

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO
Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE
Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966
corefi@crtrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ 2020

- I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
- II - praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências do Conselho;
- III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões plenárias;

§ 2º A censura escrita será imposta ao Conselheiro que:

- I - usar, de proposições ou de expressões atentatórias ao decoro;
- II - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, nas dependências do Sistema CONTER/CRTRs, ou desacatar, por atos ou palavras, outro Conselheiro.

ART. 7º. CONSIDERA-SE INCURSO NA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO, QUANDO NÃO FOR APLICÁVEL PENALIDADE MAIS GRAVE, O CONSELHEIRO QUE:

- I - reincidir nas hipóteses do artigo anterior;
- II- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno e/ou de qualquer norma;
- III - revelar informações ou conteúdo de documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento em função do exercício do cargo;

ART. 8º A PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL OU DOS CONSELHOS REGIONAIS OCORRERÁ:

- I - por renúncia;
- II - por condenação, em virtude de sentença transitada em julgado;
- III - por destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV - por falta de decoro ou conduta incompatível com a dignidade da Entidade Autárquica;
- V - por ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas em cada ano;
- VI - por contas rejeitadas ou aplicações de multas pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 9º Cabe ao Plenário do CONTER e/ou CRTR, a aplicação das penas disciplinares a seus membros.

Art. 10º Fica o Conselheiro obrigado a apresentar ao CONTER e/ou CRTR respectivo, anualmente, cópia de sua Declaração de Imposto de Renda.

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE
Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966
corefi@crrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ 2020

Art. 11 – Esta Resolução passará a vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

COMPROMETO-ME a atuar com ética, probidade e total respeito às disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, sabendo que no exercício de atividade de caráter público práticas desarmônicas às normas vigentes poderão ser enquadradas, inclusive, como ato de improbidade administrativa, caso se adequem a uma das hipóteses previstas no Capítulo II e punível nos termos do Capítulo III da Lei nº 8.429/1992 com segue:

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências
[...]

CAPÍTULO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Seção I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE
Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966
corefi@crtrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ 2020

amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

lll



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ 2020

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@ctrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ 2020

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV - celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@crtrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ 2020

pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Seção

II-A

(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Produção de efeito)

Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Produção de efeito)

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@crtrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ 2020

administração pública com entidades privadas. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

CAPÍTULO III

Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@crrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ 2020

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Por tomar ciência das responsabilidades, obrigações e vedações inerentes a COREFI e ao exercício de atividade de caráter público, presto este compromisso de atuação com zelo e observância a Constituição Federal, as disposições da Lei nº 7.394/85 e do Decreto nº 92.790/86, às orientações da Coordenação Nacional de Fiscalização - **CONAFI**, as Resoluções emitidas pelo CONTER e demais normas aplicáveis, ciente de que a uma atuação em descompasso com a legislação vigente incidirá o devido processo legal.

Recife, 02 de dezembro 2020.

PRÉSIDENTE DA COREFI



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ PE

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, José Roberto Silva de Lima,
técnico(a)/tecnólogo(a) em radiologia, com inscrição neste Conselho sob o
nº 036707, declaro que estou assumindo a condição de **MEMBRO da**
Coordenação Regional de Fiscalização - COREFI, por ato de nomeação
decorrente da Portaria CRTR nº 013-2019.

COMPROMETO-ME a respeitar e orientar quanto ao respeito das
competências atribuídas a COREFI por meio da Resolução CONTER nº
13/2010, quais sejam:

Art. 5º - Compete à Coordenação Regional de Fiscalização
(COREFI):

I - Exercer suas atividades em conformidade com as disposições
legais e as contidas no Manual de Normas e Procedimentos
Fiscalizatórios;

II - Elaborar e submeter ao Plenário do CRTR, para aprovação, os
projetos e calendários de suas atividades, e após encaminhá-lo, à
CONAFI, para atendimento aos termos do inciso V, do artigo
anterior;

III - Coordenar, orientar e supervisionar todos os trabalhos que
envolvam a fiscalização no âmbito do CRTR;

IV - Assessorar o Plenário e a Diretoria Executiva, quando
solicitada;

V - Para o perfeito empenho da ação fiscalizadora, poderá tomar
medidas, quando necessárias, em conjunto com as autoridades
sanitárias locais, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselhos
de Saúde e Conselhos de Profissão Regulamentada;

VI - realizar atos e procedimentos para prevenir a ocorrência de
infrações às legislações que regulam o exercício da Técnica
Radiológicas.;

VII - impedir o exercício do profissional das Técnicas Radiológicas,
que esteja pondo em risco a segurança e a saúde da população,

CRTR-15ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@crtpe.gov.br

JA



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ PE

observados os ditames da legislação vigente, mediante poder de polícia administrativa da Autarquia, utilizando-se do atributo de auto-executoriedade do ato administrativo.;

VIII – Encaminhar, mensalmente, a CONAFI o relatório de suas atividades, até o dia dez do mês subsequente.

COMPROMETO-ME a atuar com ética, probidade e total respeito as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, sabendo que no exercício de atividade de caráter público práticas desarmonizadas as normas vigentes poderão ser enquadrados, inclusive, como ato de improbidade administrativa, caso se adequem a uma das hipóteses previstas no Capítulo II e punível nos termos do Capítulo III da Lei nº 8.429/1992 com segue:

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências

[...]

CAPÍTULO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Seção I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta,

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@crrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ PE

a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@crrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ PE

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@ctrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ PE

fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV - celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@crtrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ PE

XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Seção

II-A

(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Produção de efeito)

Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Produção de efeito)

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@crrpe.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ PE

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

CAPÍTULO III

Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ PE

intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Por tomar ciência das responsabilidades, obrigações e vedações inerentes a COREFI e ao exercício de atividade de caráter público, presto este compromisso de atuação com zelo e observância a Constituição Federal, as disposições da Lei nº 7.394/85 e do Decreto nº 92.790/86, às orientações da Coordenação Nacional de Fiscalização - **CONAFI**, as Resoluções emitidas pelo CONTER e demais normas aplicáveis, ciente de que a uma atuação em descompasso com a legislação vigente incidirá o devido processo legal.

Recife, 02 dezembro de 2020.

MEMBRO COREFI

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO
Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE
Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966
corefi@crrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ PE

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, CHAISLAN FLORENTINO DA SILVA,
técnico(a)/tecnólogo(a) em radiologia, com inscrição neste Conselho sob o
nº 027637, declaro que estou assumindo a condição de **MEMBRO da**
Coordenação Regional de Fiscalização - COREFI, por ato de nomeação
decorrente da Portaria CRTR nº 013/2019.

COMPROMETO-ME a respeitar e orientar quanto ao respeito das
competências atribuídas a COREFI por meio da Resolução CONTER nº
13/2010, quais sejam:

Art. 5º - Compete à Coordenação Regional de Fiscalização
(COREFI):

I - Exercer suas atividades em conformidade com as disposições
legais e as contidas no Manual de Normas e Procedimentos
Fiscalizatórios;

II - Elaborar e submeter ao Plenário do CRTR, para aprovação, os
projetos e calendários de suas atividades, e após encaminhá-lo, à
CONAFI, para atendimento aos termos do inciso V, do artigo
anterior;

III - Coordenar, orientar e supervisionar todos os trabalhos que
envolvam a fiscalização no âmbito do CRTR;

IV - Assessorar o Plenário e a Diretoria Executiva, quando
solicitada;

V - Para o perfeito empenho da ação fiscalizadora, poderá tomar
medidas, quando necessárias, em conjunto com as autoridades
sanitárias locais, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselhos
de Saúde e Conselhos de Profissão Regulamentada;

VI - realizar atos e procedimentos para prevenir a ocorrência de
infrações às legislações que regulam o exercício da Técnica
Radiológicas.;

VII - impedir o exercício do profissional das Técnicas Radiológicas,
que esteja pondo em risco a segurança e a saúde da população,

CRTR-15ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@crrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ PE

observados os ditames da legislação vigente, mediante poder de polícia administrativa da Autarquia, utilizando-se do atributo de auto-executoriedade do ato administrativo.;

VIII – Encaminhar, mensalmente, a CONAFI o relatório de suas atividades, até o dia dez do mês subsequente.

COMPROMETO-ME a atuar com ética, probidade e total respeito as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, sabendo que no exercício de atividade de caráter público práticas desarmônicas as normas vigentes poderão ser enquadrados, inclusive, como ato de improbidade administrativa, caso se adequem a uma das hipóteses previstas no Capítulo II e punível nos termos do Capítulo III da Lei nº 8.429/1992 com segue:

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências [...]

CAPÍTULO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Seção I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta,

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@ctrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ PE

a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@crtrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ PE

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@crtrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ PE

fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV - celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ PE

XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Seção

II-A

(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Produção de efeito)

Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Produção de efeito)

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@crrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ PE

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

CAPÍTULO III

Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE

Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966

corefi@crtrpe.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRTR 15ª Região/ PE

intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Por tomar ciência das responsabilidades, obrigações e vedações inerentes a COREFI e ao exercício de atividade de caráter público, presto este compromisso de atuação com zelo e observância a Constituição Federal, as disposições da Lei nº 7.394/85 e do Decreto nº 92.790/86, às orientações da Coordenação Nacional de Fiscalização - **CONAFI**, as Resoluções emitidas pelo CONTER e demais normas aplicáveis, ciente de que a uma atuação em descompasso com a legislação vigente incidirá o devido processo legal.

Recife, 02 dezembro de 2020.

CHAISZAN FLORENTINO DA SILVA

MEMBRO COREFI

CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, 50100-070, Recife/PE
Telefones: (0XX81) 3423-1279/3423-1966
corefi@crrpe.gov.br